PROJETO DE LEI Nº. 22 /2025

DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Estabelece a Elaboração do Plano Plurianual do Município de Pinhalzinho para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências".

SEBASTIÃO ZANARDI, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1°, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Pinhalzinho para o quadriênio 2026/2029, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV.

Parágrafo único - O Plano Plurianual constante da presente Lei compreende a atuação de todos os órgãos e unidades da Administração Direta e lndireta e do Poder Executivo e Poder Legislativo.

Art. 2° - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Parágrafo único - O Plano Plurianual (PPA) do Município de Pinhalzinho para o quadriênio 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação da gestão das políticas publicas, e orientar a definição de prioridades.

Art. 3° - As diretrizes para o quadriênio 2026/2029, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos orgãos municipais, deverão seguir os seguintes macro-objetivos:

I - Otimização e ampliação dos serviços públicos prestados;

II - Melhoria na gestão dos recursos públicos:

III - Geração de desenvolvimento econômico e social;

IV - Atendimento ao desenvolvimento e dignidade humana por meio das áreas da saúde, assistência social e educação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora responsável por programas ou a unidade executora de ações, bem como modificar os indicadores dos programas e as metas fisicas das ações, em função de alterações ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Parágrafo único - Os indicadores e metas em formulação poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5° - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas

exclusivamente para conferir consistência ao presente Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 6º - Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais, nas leis que autorizem a abertura de crédito adicional especial e nos créditos extraordinários.

Parágrafo único - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações, considerando-se, em decorrência, alterando o Plano Plurianual.

Art. 7° - Para fins de atendimento ao disposto no § 1° do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual. para o periodo de 2026 a 2029, está incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único - As leis orçamentárias anuais e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 30 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ZANARDI
Prefeito Municipal